

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2024

Processo administrativo: 988301/2024.

Data da Sessão: 19/02/2025 às 10h 00m – Horário de Brasília.

Local/plataforma: www.bllcompras.org.br

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR.

Licitação reservada a ME/EPP: Ampla concorrência.

Prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos: Até três dias antes da abertura do certame.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 9.908.235,1112 (nove milhões, novecentos e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos).**

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Amostra e/ou catalogo: Não

Prova de conceito: Não

Vistoria: Não

Parecer aprovado pela Procuradoria Geral do Município: nº. 521/2024

SUMÁRIO

PREÂMBULO

Erro! Indicador não definido.

1.	DO OBJETO	3
2.	LOCAL, DATA, HORA, PRAZOS E RITO DO PREGÃO	3
3.	DO ACESSO E USO DO SISTEMA – RESPONSABILIDADE DO LICITANTE	4
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5.	DAS VEDAÇÕES GERAIS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO	5
6.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	6
7.	DA HABILITAÇÃO	8
8.	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	10
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	11
10.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES	11
11.	DO MODO DE DISPUTA	12
12.	DO DESEMPATE	13
13.	DA NEGOCIAÇÃO	13
14.	DO JULGAMENTO	14
15.	DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA	15
16.	DA ANALISE DA HABILITAÇÃO	16
17.	DO RECURSO AO RESULTADO LICITAÇÃO	17
18.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
19.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
20.	DA SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO	18
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
22.	DISPOSIÇÕES GERAIS	19

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária, informa que realizará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, para registro de preços, no dia **19/02/2025 às 10h00m** na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 081/2023 de 29 de dezembro de 2023 e alterações, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, conforme Portaria 61/2024. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br, www.varzeagrande.mt.gov.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)).

1. DO OBJETO

Pregão: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR.

A Licitação será por lote

- 1.1.** As especificações do item quantidade, condições de fornecimento e/ou de execução estão descritos detalhadamente no Termo de Referência Retificado anexo I do edital
- 1.2.** O valor estimado foi obtido com base nas pesquisas de mercado e preço elaborados e aprovados pela Superintendência de Compras.

2. LOCAL, DATA, HORA, PRAZOS E RITO DO PREGÃO.

- 2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, com todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).
- 2.2.** Todos os horários referenciados neste Edital, no sistema durante a sessão, e em quaisquer outros atos praticados, tem como base no horário de Brasília.

2.3. PRAZOS:

<i>Dia e hora do Pregão Eletrônico</i>	<i>Encerramento de recebimento das propostas</i>	<i>Prazo para impugnar ou solicitar esclarecimentos</i>
19/02/2025 às 10h00m (horário de Brasília)	19/02/2025 09h00m(horário de Brasília.)	Até o dia 14/02/2025. (Três dias úteis antes do Pregão)

2.4. A licitação seguirá a fase de apresentação da proposta, lances, julgamento e habilitação.

3. DO ACESSO E USO DO SISTEMA – RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

3.1. O licitante que não tiver cadastro na plataforma deverá cadastrar-se na plataforma www.bllcompras.org.br para que possa participar do Pregão.

3.1.1. É vedado à pessoa física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, represente mais de uma empresa nesta licitação.

3.2. É de inteira responsabilidade do licitante a obtenção de acesso e de capacitação para operacionalizar a plataforma BLL COMPRAS.

3.3. A atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema, é denominado de credenciamento.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. Cabe ao licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecido através dos telefones (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 – Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.11. A previsão acima não exclui a responsabilidade do licitante em verificar se há outros canais de atendimento ou se foram alterados.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.12. Tudo que for relativo à operacionalização do Licitante no sistema BLLCOMPRAS, desde erro, dúvida, orientações, problemas técnicos, deverá ser resolvido entre este e a provedora do sistema por meio dos seus canais de atendimento.

3.13. Ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como aos demais servidores, não cabe a prática de qualquer ato, em nome do licitante junto a BLLCompras.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

4.1.1. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo os que por sua natureza sejam emitidos apenas em nome da Matriz.

4.2. Estarão aptos a participar os interessados que obtiverem ou já possuem o usuário e senha de acesso da plataforma BLLCOMPRAS, conforme disciplina do tópico anterior.

4.3. Cabe ao interessado verificar se possui algum impedimento à participação na licitação, antes de cadastrar a proposta de preços.

4.4. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP/MEI

4.5.1. A obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei, o que será feito através da declaração e comprovação no momento da Habilitação.

4.5.3. Nos lotes específicos e/ou que possuem cotas, é obrigatória a identificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno ou Microempreendedor Individual.

4.5.4. A identificação acima também é necessária quando da participação nos lotes e/ou cotas principais, para que possam utilizar as prerrogativas legais.

4.5.5. A não identificação nos lotes e/ou cotas principais, não impede a participação, contudo, não serão aplicados os benefícios legais.

5. DAS VEDAÇÕES GERAIS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

5.1. Estão vedados de participar desta Licitação:

5.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.2.** Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 5.1.3.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 5.1.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 5.1.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.1.6.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 5.1.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.1.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.1.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.3.** As vedações acima não excluem as demais constantes neste instrumento convocatório e na legislação pátria.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** Na elaboração da proposta deverá ser observado:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. É VEDADO ao licitante inserir ou deixar de retirar qualquer tipo elemento que possa identifica-lo no sistema eletrônico, especialmente quanto ao registro de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação da empresa pelo Pregoeiro.

6.1.2. Caso a marca, modelo, o fabricante, ou até mesmo um dado dentro da especificação o item seja capaz de identificar o licitante, este deverá escrever “MARCA PRÓPRIA”, “MODELO PRÓPRIO” ou “PRÓPRIO FABRICANTE”, ou “FORNECIMENTO PRÓPRIO”.

6.1.3. Sempre que as informações acima não forem capazes de identificar a identidade do licitante, este deverá preencher normalmente os campos e a especificação do item.

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão à futura Contratada, e não serão aceitas as descrições que contenham somente: “idem ao edital”, ou “conforme o edital”, ou outras deste gênero.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.8. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

6.1.9. O não cumprimento das obrigações firmadas na proposta de preço acarretará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.

6.2. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Os licitantes devem cadastrar a proposta na plataforma, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

- a) **Proposta de preços** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital; e
- b) **Os documentos de habilitação** exigidos no tópico 7 desde Edital

6.2.2. O envio da proposta realinhada do licitante classificado como primeira colocada acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (do licitante)

6.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Lei Complementar 123/2006.

6.2.3.1. Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inserido no sistema.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.3.2. A faculdade acima é de inteira responsabilidade do licitante, qualquer erro ou falha na tentativa de retirar ou substituir a proposta e/ou habilitação não será aceita como escusa para eventual desclassificação da proposta ou da inabilitação.

6.3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS

7.1.1. Os documentos de habilitação listados abaixo deverão ser enviados em conjunto com a proposta realinhada do licitante classificado como primeiro colocado motivo pelo qual constam descritos na fase anterior a sessão. Contudo, sua análise só se dará em vista da proposta do licitante vencedor.

7.1.2. Serão aceitos documentos e declaração dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica qualificada mediante a utilização de certificado digital na forma do inciso, III, do art. 4º, da Lei Nacional nº. 14.063/2020.

7.1.3. Também serão aceitos os documentos produzidos nos sistemas informáticos instituídos pelo Poder Executivo do Município de Várzea Grande e emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

7.1.4. Com relação à documentação exigida para fins de habilitação:

- a) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

7.2.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

7.2.3. Procuração válida, se for o caso;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.3.1. O licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista mediante os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no **Cadastro** de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** Certidão de regularidade fiscal perante a **União**, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- c)** Certidão de regularidade fiscal perante o **Estado** sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- d)** Certidão de regularidade fiscal perante o **Município** de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- e)** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, dispensada para pessoas físicas;
- f)** Certidão de regularidade de **débitos trabalhistas**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g)** Certidão de regularidade do correicional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h)** Ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1.1. **Certidão negativa** de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

7.4.1.2. Caso a certidão acima, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

7.4.1.3. A certidão acima, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONFORME O ITEM 10. DA 2ª RETRIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL

7.5.1 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CONFORME O ITEM 10.11. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL

7.5.2 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

CONFORME O ITEM 11. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

7.5.3 - LOCAL DE FORNECIMENTO E PRAZO DE GARANTIA/ DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONFORME OS ITENS 11.5. e 12. DA 1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

7.5.4 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CONFORME O ITEM 13 DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

7.5.5 - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR/OXIGÊNIO TERAPIA DOMICILIAR/DA INSTALAÇÃO

CONFORME OS ITENS 14. E 15. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

7.5.6- CRITÉRIO PARA MANUTENÇÃO/DA MANUTENÇÃO/DA MANUTENÇÃO CORRETIVA/DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CONFORME OS ITENS 16. 17. 18. 19. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

7.5.7 - DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

CONFORME O ITEM 20. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

7.5.8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONFORME O ITEM 21. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

7.5.9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONFORME O ITEM 22. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

7.5.10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONFORME O ITEM 23. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL

7.5.11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE/ DO REEQUILÍBRIO

CONFORME O ITEM 24. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL

7.5.12. GESTÃO DO CONTRATO

CONFORME O ITEM 25. DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL

7.5.13. Constitui infração a apresentação de declaração falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme art. 155, VIII, Lei 14.133/2021.

7.5.14. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor da Secretaria contratante em qualquer função, nos termos do §1º, do art. 9º, da Lei Nacional nº. 14.133/2021; e
- e) Que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o município contratante.

8- DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande, ou para solicitar esclarecimento sobre os

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaosmsvg@hotmail.com", devidamente instruídos.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A divulgação de ambas as manifestações, ocorrerá, tanto no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, quanto no site oficial da prefeitura de Várzea Grande, no link <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>.

8.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das Propostas, será designada uma nova data para a realização do Pregão, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo Pregoeiro e ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.

9.2 Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, em caso de não atendimento/retorno as mensagens, convocações, diligências entre outros pelo meio oficial, o pregoeiro poderá proceder a desclassificação do licitante, mediante fundamentação e registro.

9.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4 Considera-se defeito grave a proposta de preços que apresente preços manifestamente irrisórios ou exponencialmente excessivos, por frustrar o caráter competitivo da licitação.

9.4.1 O defeito acima acarreta a invalidade da proposta de preços, motivo esse que a torna impassível de ser saneada, gerando a desclassificação do licitante proponente.

9.5 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;

10.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

10.4 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,0000 (cem reais).

10.7 São considerados lances intermediários aqueles que II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11 DO MODO DE DISPUTA

11.1 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12 DO DESEMPATE

12.1 Haverá empate quando:

a) As propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tenha sido apresentada por uma ME/EPP/MEI; ou

b) For entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2 Verificada a ocorrência da letra “a” do item 12.1. O pregoeiro proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, conforme ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo dos 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4 Verificada a ocorrência da letra “b” do item 12.1. O pregoeiro deverá aplicar o critério de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021, na ordem elencada no dispositivo.

13 DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

13.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **(prazo de no mínimo 2 duas horas)** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14 DO JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme requisitos constantes neste edital, no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

Raio X do fornecedor <http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/pesquisa>

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>

c) Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT <http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>

d) Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Administração Pública pelo Poder Judiciário <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589>

14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras deste edital e da legislação correlata.

14.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.9 O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.13 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

14.13.1 A análise da proposta com relação ao preço será feita pelo Pregoeiro conforme disposição do art. 59, incisos III, IV e §2º da Lei 14.133/2021, bem como previsão do art. 62, inciso IX do Decreto Municipal 81/2023, seguindo os seguintes critérios:

- a) Verificar a compatibilidade do preço em relação ao preço que jamais poderá ser superior ao valor estimado da licitação.
- b) Verificar se há indício de preços inexequíveis;
 - (i) É indício de inexequibilidade, a proposta que tenha ficado em valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração.
 - (ii) Para determinar a inexequibilidade em tais casos, o Pregoeiro deverá realizar diligência, solicitando ao licitante a apresentação de documentação que demonstre a exequibilidade da sua proposta.
 - (iii) Será declarada inexequível, após a realização da diligência, caso fique comprovado:
 - (iv) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - (v) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de no mínimo 2hs (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- 15.3. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 15.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 15.5. Na hipótese de apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 15.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à empresa vencedora, se for o caso.

16. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 16.1. Encerrada a etapa de lances e aceitabilidade das propostas, **o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação anexados no sistema**, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas dos mesmos a fins de diligência, caso julgue necessário.
- 16.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no prazo de no **mínimo até 2 (duas) horas** o mesmo prazo será concedido para envio da proposta, em formato digital, via sistema, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação.
- 16.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 16.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
- 16.5. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64, da Lei Nacional nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e analisado pelo pregoeiro.
- 16.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências.
- 16.7. Se o licitante desatender às exigências de habilitação o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.8. O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.9. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme o regramento legal e o princípio da publicidade.

16.10. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

17. DO RECURSO AO RESULTADO LICITAÇÃO

17.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17.9. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente.

17.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Depois de decidido os recursos quando houver e declarado o vencedor do processo pelo Pregoeiro, o processo será encaminhado para análise a autoridade competente, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:

a) Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob fundamento de conveniência e oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame;
- c) Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame;
- d) Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo 5 dias úteis, sob pena de decair o direito ao registro do preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, aplicar a disciplina do art. 90 da Lei 14.133/2021.

19.6. Demais obrigações referentes ao registro de preços estão no Anexo – Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO

20.1. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

20.2. O prazo para retirar o instrumento equivalente será de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

20.3. Será facultado à Administração, no caso de recusa em retirar o instrumento equivalente, aplicar a disciplina do art. 90 da Lei 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 21.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Cabe recurso administrativo ou hierárquico sempre que o ato a ser questionado não se enquadre nas hipóteses de impugnação, pedido de esclarecimento ou do recurso interposto ao final da sessão do pregão.
- 22.2. O procedimento aplicável será o constante nos artigos 193 a 197 do Decreto 81/2023, sem prejuízo da aplicação complementar da Lei 14.133/2021.
- 22.3. São parte integrante desde Edital, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Várzea Grande/MT, 31 de janeiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde /SMSVG

ANEXO I

2º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988301/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE DEMANDANTE: Atenção Secundária de Saúde, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande, Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo e Unidades de Pronto Atendimento: Upa Ipase, Upa Cristo Rei e Atendimento Domiciliar.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: De uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida, regime de execução indireta, conforme o art. 92, inciso IV, da lei de licitações e contratos 14.133/21.

NORMAS APLICAVEIS: Lei Federal 14.133/2021; Decreto Municipal 81/2023 e Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Para a presente contratação foi anteriormente elaborado o estudo técnico preliminar número 22/2024 elaborados no dia 05/08/2024. Pautados no art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº 81/2023, que aborde os requisitos do art. 18, §1º, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

1. DO OBJETO CONTRATUAL.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR.

1.1.1. Das especificações dos produtos, quantidades e lotes.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID FORN	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL: GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO: 02 CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO -	22915 4-1	1081	M ³	950.000,00	R\$ 6,5833	R\$ 6.254.135,0000

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	INFLAMÁVEL, INODORO, NÃO INFLÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31, 9988 PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO.						
2	AR COMPRIMIDO MEDICINAL: NÃO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, COMPOSIÇÃO 79% DE N₂ E 21% DE O₂, PESO MOLECULAR 28,975, SINÔNIMO AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO, SÍMBOLO N₂ O₂, CARACTERÍSTICA FÍSICO QUÍMICA: INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL; EM CILINDRO COM 6M³ À 10 M³.	30940 7-3	1081	M ³	16.000,00	R\$ 31,8767	R\$ 510.027,2000
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 3,5/7/10 M3: GÁS COMPRIMIDO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0%, SÍMBOLO: O₂, INCOLOR, INODORO E INSÍPIDO; EM CILINDRO COM 3,5 À 10M³.	00015 511	1347	M ³	50.500,00	R\$ 34,2900	R\$ 1.731.645,0000
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL 1 M3 GÁS COMPRIMIDO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0%, SÍMBOLO: O₂, INCOLOR, INODORO E INSÍPIDO; EM CILINDRO PORTÁTIL, PARA TRANSPORTE DE (0,6 À 1M³).	27977 1-2	2241	M ³	8.200,00	R\$103,3333	R\$ 847.333,0600
5	NITROGENIO MEDICINAL – GÁS COMPRIMIDO, N₂, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE ENTRE 8 E 10 M3, COM GRAU DE PUREZA MINIMA DE 99,5% V.V., MASSA MOLECULAR 28,96G/MOL.	00052 535	1081	M ³	4.500,00	R\$ 54,0933	R\$ 243.419,8500
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KIT DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR: COMPOSTO DE SUPORTE PARA CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR PARA CILINDRO, A SEREM INSTALADOS JUNTAMENTE COM CILINDRO DE OXIGÊNIO NA RESIDÊNCIA OU EM LOCAL INDICADO PELO PROGRAMA DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR – EMAD AOS PACIENTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	42426 9-6	1	UND	450,00	R\$332,2200	R\$ 149.499,0000

VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 9.736.059,1100

Página 21 de 86

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID FORN	UNID/MES	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRES CENTRAIS DE AR MEDICINAL: ATENDENDO PLENAMENTE A NORMA 12188 DA ABNT ATUALIZADA EM MARÇO DE 2016, NA EXECUÇÃO DUPLEX COMPOSTA DE 02 COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM RESERVATORIO DE NO MÍNIMO 1000 LITROS PARAFUSO (NOVO) E COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA DE FILTROS PRÉ E PÓS COALESCENTES DE 0,3 MM E 99% DE EFICIÊNCIA, SECADORES POR ADSORÇÃO, MEDIDOR DE PONTO DE ORVALHO O QUAL DEVERÁ MANTER-SE EM - (MENOS) 45.5º C, COM PAINEL DE COMANDOS MICROPROCESSADO, COM ALARME SONORO E VISUAL, COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COM DESLOCAMENTO MÍNIMO DE OPERAÇÃO ACIMA DE 150 M³ POR HORA E UMA VAZÃO MÍNIMA EFETIVA A 5 KGF/CM² DE 120 M³ POR HORA. COM RESERVATÓRIOS DE NO MÍNIMO 300 LITROS, COM MOTOR DE ELETRICO TRIFÁSICO 220V, DE NO MÍNIMO DE 20 CV COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA DEVIDAMENTE INSTALADO.	416298-6	1	MES	36	R\$4.782,6667	R\$ 172.176,0012

VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 172.176,0012

Haja vista a disposição expressa no art.57 da lei federal 14.133/21, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média dos valores dos lotes, o valor de intervalo mínimo é de **R\$ 100,0000** (cem reais).

2. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 9.908.235,1112** (nove milhões, novecentos e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. Visando os Princípios Constitucionais nas aquisições desta secretaria foi realizada a Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa - DECRETO Nº 81 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

2.3. Para fazer frente à presente aquisição serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000
	3.3.90.30	016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
		017063110000
		017103110000
2303	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
		017063110000

3. DA DISPUTA EXCLUSIVA ENTRE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

3.1. Nas licitações deverão ser observadas as regras de favorecimento às micro e pequenas empresas na forma da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.

3.2. Para cumprimento da licitação exclusiva às micro e pequenas empresas nos casos de compras inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do inciso I, do art. 48, Lei Nacional Complementar nº. 123/2006, tal valor será analisado por lote de itens ou por item isolado, mesmo quando um mesmo procedimento de licitação possua mais de um lote ou mais de um item de disputa independente.

3.3. Nas hipóteses do art. 48, III, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a cota reservada poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla disputa ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes em aplicação analógica dos §§ 2º e 4º, ambos do art. 90, da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

Ampla concorrência – lotes: 01 e 02.

4. DA NATUREZA DO OBJETO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

4.1. O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

4.2. O bem a ser adquirido ainda pode ser definido com termos usuais de mercado, motivo pelo qual se classifica como bem e serviços comuns.

4.3. Diante da natureza do objeto, a licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, Diante do art. 58 do Decreto 81/2023.

4.4. O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que o Processo Licitatório Nº 37/2023, processo administrativo Nº 898780/2023 encontra-se encerrado;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a Dispensa de Licitação Nº 043/2024 possuir caráter de urgência como previsto no artigo 75, inciso VIII na lei 14.133/2021 e possuir prazo de vigência máxima de 1 [um] ano, vedada a sua prorrogação;

Considerando que a Secretaria municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, é a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nas unidades hospitalares de atendimento de urgência e emergência, saliento que este serviço deve ser prestado em caráter contínuo e ininterrupto;

Considerando que esta Unidade de Saúde é de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade de Várzea Grande/MT; toda baixada cuiabana, assim como, de outros municípios circunvizinhos; além de pacientes encaminhados pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Concessionaria de Estradas Rota do Oeste e Central de Regulações do SUS, realizando um considerável número de atendimentos/procedimentos de urgência e emergência diariamente;

Considerando que um gás medicinal ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas. O fornecimento do gás medicinal se faz necessária para o atendimento imediato aos usuários dos serviços de saúde, sendo imprescindível sua administração, podendo sua falta causar sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes.

Considerando que os gases utilizados nos ambientes hospitalares, também chamados de medicinais, são elementos essenciais para o atendimento dos pacientes de qualquer Hospital ou Unidade de Saúde. Os gases medicinais são utilizados em toda estrutura assistencial hospitalar: no serviço das urgências, no bloco operatório, no bloco cirúrgico, na reanimação, nos leitos dos pacientes, entre outros.

Logo, o fornecimento de gases medicinais é fundamental ao suporte a vida, fazendo parte dos procedimentos desenvolvidos na atividade-fim, compondo ativamente as rotinas de segurança hospitalar. Portanto, vê-se que os gases medicinais são imprescindíveis à qualidade dos serviços prestados à população usuária da Rede Municipal de Saúde devendo ser fornecidos ininterruptamente, onde sua interrupção ou a descontinuidade de tais produtos/serviços, pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos.

Diferentemente dos gases utilizados na indústria, os gases medicinais devem possuir um elevado grau de pureza. Os processos de fabricação, distribuição e utilização destes gases, na maioria dos países, são regulamentados por órgãos governamentais.

No Brasil, a agência ANVISA é a responsável pela regulamentação dos fabricantes e distribuidores destes gases. Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos, e como tal são utilizados na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiá-lo um paciente.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, também é usado para tratar as infecções respiratórias agudas, tendo amplo uso em toda a área hospitalar, desde o serviço das urgências, no centro cirúrgico, na sala de recuperação anestésica e de reanimação até ao quarto do paciente. Para correto uso, é preciso que conservem a sua pureza e sua disponibilização para uso em qualquer momento. O dimensionamento dos pontos de gases medicinais deve seguir as normas vigentes para tal.

Um sistema de gases medicinais é algo muito sério e complexo. Dele, depende a saúde, a integridade e até mesmo a vida de muitos pacientes. Contaminações, obstruções ou mesmo vazamento dos fluidos podem levar pessoas a uma grave piora do quadro de saúde ou até mesmo à morte.

A contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, permite atender a população do município, proporcionando assistência, melhor atendimento e saúde aos cidadãos, e assim, dando continuidade das atividades realizadas por esta Secretaria de saúde.

5.1. JUSTIFICATIVA DOS LOTES

Lote 1 - Gases Medicinais: Este lote abrange o fornecimento ininterrupto de gases medicinais, incluindo a cessão em regime de comodato de tanques e cilindros, e a locação dos mesmos. A separação deste item em um lote específico permite que os fornecedores especializados em gases medicinais e equipamentos relacionados possam competir de forma mais direta, garantindo que as melhores condições e práticas específicas para a entrega e manejo dos gases sejam atendidas. Esta abordagem assegura que os fornecedores selecionados possuam a expertise necessária para o fornecimento adequado e seguro dos gases medicinais, bem como a manutenção e reposição dos cilindros e tanques.

Lote 2 - Central de Ar Medicinal: O segundo lote abrange a locação, instalação, manutenção corretiva e preventiva, incluindo a reposição de peças e eventual troca de equipamentos para a central de ar medicinal. A central de ar medicinal é um componente crítico e técnico, cuja instalação e manutenção requerem conhecimento especializado e técnicas específicas que diferem dos procedimentos envolvidos no fornecimento de gases medicinais. Ao tratar este aspecto como um lote separado, garantimos que a empresa contratada para este serviço tenha a 1 Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626 especialização e infraestrutura adequadas para lidar com a complexidade dos sistemas de ar medicinal e suas necessidades técnicas específicas.

Vantagens da Divisão em Lotes:

Especialização Técnica: Cada lote pode ser atendido por empresas com especialização em áreas específicas, resultando em serviços de maior qualidade e eficiência.

Competitividade: A separação em lotes permite uma concorrência mais justa e direcionada, possibilitando a seleção dos fornecedores mais qualificados para cada tipo de serviço.

Gestão Eficiente: Facilita a administração e o monitoramento dos contratos, com foco em requisitos específicos para gases medicinais e para a central de ar medicinal.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Informo a necessidade de instalação de 03 [Três] Tanques Criogênicos [LOTE I], sendo 01 [Um] tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido, junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande -MT, 01 [Um] tanque Criogênico para a UPA IPASE, 01 [Um] tanque Criogênico para a UPA CRISTO REI, incluso sistema estrutural de fixação do tanque para acondicionamento de oxigênio líquido, com capacidade proporcional ao consumo mensal estimado. Consta da contratação [LOTE II], a instalação de 03 [Três] centrais de ar medicinal, sendo 01 [Uma] central para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande -MT, 01 [Uma] central para a UPA IPASE e 01 [Uma] central para a UPA CRISTO REI, incluso sistema estrutural de fixação.

6.2. A CONTRATADA irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do estudo técnico, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e sistema de vaporização; Central de Ar Medicinal; Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio, bem como executar a interligação com as redes existentes e garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

7.1.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

7.1.3. procuração válida, se for o caso;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

8. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.1.3. certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.1.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.1.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.6. certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.7. Certidão de regularidade do correccional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.8. Ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.2.1. Caso a certidão exigida não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

9.2.2. Caso a certidão exigida seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

9.2.5. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

9.2.6. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da sua futura contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme exigências abaixo:

9.2.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ano calendário 2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

9.2.8. Somente serão aceitas as demonstrações contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar:

- a)** Balanço patrimonial do último exercício social;
- b)** Demonstração de Resultado do Exercício;
- c)** Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- d)** Estar assinado pelo contador e representante legal da empresa;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;
- f) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Termo de Autenticação – Livro digital”.
- g) O balanço quando escriturado em SPED, deve apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- h) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme Decreto Federal nº 8.683/2016.
- i) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- j) As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário 2022 e 2023) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), e o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade
- k) As **microempresas e as empresas de pequeno porte**, que preenchem as condições estabelecidas na Lei nº. 123/2006, deverão apresentar o balanço patrimonial e suas demonstrações conforme aqui exigidos, considerando o artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 2015, pois esta licitação não se trata de entrega imediata.
- l) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.
- m) **NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição do objeto similar ao especificado nesta licitação.

10.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome da licitante com a descrição dos itens fornecidos e seus respectivos quantitativos.

10.1.2. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

10.1.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

10.2. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional devidamente inscrito no conselho regional (CREA) onde será feita a prestação de serviço, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.

10.3. Apresentar Alvará Sanitário da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitário Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou apresentação de protocolo ou comprovante de renovação do alvará sanitário, ficando a cargo da licitante a comprovação de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

10.4. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais - CBPF, ou protocolo de solicitação de renovação para sua habilitação, ficando obrigada a empresa vencedora apresentar CBPF posteriormente. Conforme RDC nº 497/2021 da ANVISA.

10.5. Serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos exclusivamente em se tratando de renovação do licenciamento sanitário no presente Edital e seus Anexos, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.6. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.

10.7. Certificado de registro do material, emitido pela ANVISA ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do material, quando aplicável.

10.8. Declaração de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Lei 14.133/2021).

10.9. Apresentar registro da empresa e dos responsáveis técnicos legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF ou Registro de empresa e dos responsáveis técnicos legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química – RCQ.

10.10. Licença de Operação para Transporte de Gases Medicinais, emitida por órgão competente e em caso de renovação, serão aceitos a apresentação de comprovante de pagamento, protocolo de entrega ou solicitação de documento.

10.11. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. Gases Medicinais

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.11.1.2. Nos seguintes subitens encontram-se as especificações técnicas dos gases medicinais do presente termo de solicitação.

10.11.1.3. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com as RDC nº 69/2008 e suas alterações relacionadas na RDC nº 9/2010, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas.

10.11.1.4. Para pleno atendimento em conformidade com a ABNT NBR 12.188:2016 Tabelas B1 e B3, faz-se necessária aquisição de central geradora capaz de suprir a demanda conforme consta nas tabelas adicionadas abaixo:

Gás	Características Físico-químicas	Grau de Pureza	Unidade de medida
Oxigênio - O ₂	Inodoro, insípido	99,50%	m ³
	Não-inflamável		
	Comburente		
Óxido Nitroso - N ₂ O	Incolor, insípido	98,00%	Kg
	Não-inflamável		
	Comburente		
Dióxido de Carbono - CO ₂	Inodoro, incolor	99,50%	Kg
	Não-inflamável		
Nitrogênio - N ₂	Incolor, insípido, inodoro	99,50%	m ³
	Não-inflamável		
Hélio – He 5.0 analítico	Incolor, inodoro	99,999%	m ³

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

11.1. A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

11.2. O prazo de entrega do serviço será de **até 15 (quinze) dias úteis** após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

11.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5. LOCAL DE FORNECIMENTO E PRAZO DE GARANTIA.

11.5.1 O fornecimento dos gases será de acordo com o cronograma definido pelo hospital e pronto socorro municipal de várzea grande, Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: Upa Ipase e Upa Cristo Rei e Atendimento Domiciliar e contados do recebimento da Nota de Empenho nos endereços abaixo:

11.5.2. Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande - Avenida Alzira Santana Nº 900, Várzea Grande MT;

11.5.3. Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo - R. Espírito Santo, 300 - Nova Várzea Grande, Várzea Grande – MT

11.5.4. Upa Ipase - R. Pres. Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande - MT, 78135-730

11.5.5. Upa Cristo Rei - Av. Gonçalo Botelho de Campos, 3035 - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-568

11.6. O prazo de garantia deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega definitiva do fornecimento dos gases, com material informativo sobre cuidados, desde que não fique comprovado o mau uso.

12. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Instalar sem ônus os itens abaixo relacionados:

12.1.1. 03 (três) Criogênico:

12.1.2. 01 (Um) tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido, junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

12.1.3. 01 (um) tanque Criogênico para UPA IPASE;

12.1.4. 01 (um) tanque Criogênico para UPA CRISTO REI.

12.2. Inclusos sistemas estruturais de fixação dos tanques para acondicionamento de oxigênio líquido, com capacidades proporcionais aos consumos mensais estimados;

12.2.1. 03 (três) centrais de ar medicinal:

12.2.2. 01 (uma) central para o Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

12.2.3. 01 (uma) central para UPA IPASE;

12.2.4. 01 (uma) central para UPA CRISTO REI.

12.3. Sistemas de interligação nas redes de distribuição nas especificações e quantidade conforme descritivo, inclusos sistemas estruturais de fixação dos equipamentos, bem como cilindros reservas de Ar Comprimido Medicinal a serem utilizados em caso de inoperância dos compressores.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4. A CONTRATADA deverá proceder a instalação dos tanques, executar as interligações com as redes existentes e garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.

12.5. A CONTRATADA irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do contrato, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e sistema de vaporização; Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Para os itens nos quais seja possível sua aplicação deverá ser obedecida as Normas Técnicas “NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde” e RDC nº 50 de 21/02/02;

13.2. A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante e que não interrompa o fornecimento dos objetos contratados;

13.3. A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes.

13.4. A contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade de reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

13.5. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da CONTRATADA.

13.6. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido pré-existente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.

13.7. Para isto deverá a CONTRATADA vistoriar o local de forma a confirmar as metragens e a quantidade de materiais necessários à execução da instalação e incluir o custo destes componentes no valor da proposta.

13.8. A interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de ar-comprimido aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de ar comprimido possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.9. Após a montagem, a rede deverá ser submetida a procedimentos de higienização (purga e desinfecção).

13.10. A instalação dos equipamentos em comodato deverá ser efetuada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, e será solicitada pela área técnica das Unidades.

13.11. A CONTRATADA deverá garantir suprimentos contínuo de ar medicinal e oxigênio e gases em cilindros, controlar o consumo, devendo inclusive manter cilindro, reserva, para emergência em substituir o principal;

13.12. Os produtos serão entregues embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;

13.13. As quantidades descritas no quadro para o fornecimento de gases trata-se de uma média anual, devendo a CONTRATADA fornecer às Unidades de Saúde as quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.14. A CONTRATADA deverá fornecer treinamentos à equipe de manutenção, quando ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamentos;

13.15. Os cilindros de oxigênio gasoso medicinal deverão ser de propriedade da CONTRATADA, cedidos às unidades de saúde em comodato; os coordenadores das Unidades de Saúde ficam responsáveis pelo levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio gasoso da Unidade. Caso haja necessidade do fornecimento de oxigênio antes da data prevista, o coordenador deverá comunicar a futura contratada com o máximo de antecedência possível;

13.16. A CONTRATADA deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços de fornecimento de gases que tenha sistema de comunicação permanente com a Administração durante 24 horas;

13.17. Os produtos fornecidos deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 12 meses;

13.18. A futura contratada deverá cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva;

13.19. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n 420 de 12/02/2004 da ANTT).

13.20. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

14. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR/OXIGÊNIO TERAPIA DOMICILIAR:

14.1. Entregar no domicílio do paciente, os cilindros de oxigênio e os equipamentos necessários à manutenção do serviço com qualidade;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.2.** Dispor de um técnico capacitado para explicar ao técnico do PACS/PSF/EMAD, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/ autocuidados do paciente;
- 14.3.** Supervisionar, mensalmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório específico à SOD/SMS;
- 14.4.** Garantir a manutenção dos equipamentos 24 horas/dia;
- 14.5.** Emitir nota fiscal de acordo com o estabelecido em contrato;
- 14.6.** Atender aos chamados intercorrências sempre que solicitado pelo responsável técnico que será designado pela SMS.
- 14.7.** Logística de fornecimento de Oxigênio domiciliar;
- 14.8.** A empresa ficará responsável em transportar o cilindro de oxigênio e recarregá-lo quando necessário, até o domicílio do paciente.
- 14.9.** Nas trocas e reposição dos cilindros o fiscal entrará em contato com a empresa para solicitar as demandas necessárias.
- 14.10.** Quanto ao Oxigênio Medicinal de 1 M³ deverá ser fornecido, quando solicitado em Cilindro Portátil.
- 14.11.** Somente serão fornecidos aos pacientes de atendimento domiciliar aqueles que apresentarem os laudos por médico especialista.

15. DA INSTALAÇÃO

- 15.1.** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.
- 15.2.** Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;
- 15.3.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;
- 15.4.** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- 15.5.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada;
- 15.6.** Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
- 15.7.** Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

15.8. Serão necessários 68 cilindros de 10m³, sendo distribuídos entre as unidades na proporção de 20 unidades para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, 24 unidades para a UPA Cristo Rei e 24 unidades para a UPA IPASE, conforme capacidade de cada local.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.9. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.

15.10. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

15.11. No ato de instalação dos equipamentos a CONTRATADA se compromete a deixar também cilindro reserva para emergência ou defeito do cilindro principal em todas as unidades de Saúde da CONTRATANTE contempladas no contrato administrativo;

16. CRITÉRIO PARA MANUTENÇÃO

16.1. As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 12 (doze) horas da solicitação;

16.2. A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, compressor e do sistema de vaporização e distribuição;

16.3. Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos instalados devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA IPASE, UPA Cristo Rei e Atendimento domiciliar.

16.4. Promover treinamento para os colaboradores do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA IPASE, UPA Cristo Rei sobre o correto manuseio dos equipamentos de gasoterapia, visando sempre evitar desperdícios;

16.5. Os materiais/peças utilizados na manutenção deverão atender rigorosamente às especificações das normas vigentes, implicará na recusa por parte do Apoio Logístico/Manutenção HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, UPA Ipase, UPA Cristo Rei, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;

16.6. A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas.

16.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro no CREA;

A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;

17. DA MANUTENÇÃO

17.1. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema e equipamentos e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos pela norma 12188 de março 2016 para o ar produzido.

17.2. As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 12 (doze) horas da solicitação.

17.3. A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, central de ar medicinal trocando filtro e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar e do sistema de vaporização, distribuição, estrutura de fixação de tanques e cilindros e compressor de ar comprimido;

18. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

18.1. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

18.2. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA Ipase, UPA Cristo Rei e atendimento domiciliar conforme as exigências da legislação específica vigente;

18.3. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores; em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

18.4. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

18.5. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase; dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá; manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);

18.6. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico; responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

18.8. Possuir e fornecer todas as ferramentas e a aparelhos necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

18.9. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

18.10. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

18.11. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

18.12. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques Criogênicos;

18.13. A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

18.14. O atendimento será por 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

19. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

19.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada setor. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a secretaria de saúde, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade;

19.2. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

19.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a CONTRATADA deverá certificar - se das medidas necessárias para evitar interrupção;

19.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do setor, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

20. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

20.1. A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros.

21.2. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, mantendo sempre nas unidades equipamentos reserva para o uso emergencial;

21.3. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus ao ônus adicional ao Contratante;

21.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

21.5. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências, podendo ser em até 24 horas (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da unidade;

21.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

21.7. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 21.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Municipal Saúde imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 21.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- 21.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 21.11.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 21.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 21.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 21.14.** Indenizar terceiros e/ou a unidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 21.15.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 21.16.** Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 21.17.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 21.18.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 21.19.** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 21.20.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 21.21.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto;

22.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, através de seus fiscais.

22.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

22.5 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

22.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

22.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

22.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

22.9. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste projeto básico;

22.10. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

23.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

23.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

23.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

23.4. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23.5. Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

23.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

23.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

24. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

24.1. DO REAJUSTE

24.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

24.2. DO REEQUILÍBRIO

24.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

24.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

24.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

24.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

24.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

24.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

24.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

24.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

24.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

25. GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

25.2.1. Fiscal: Marcos Alves dos Santos, agente de apoio do SUS, matrícula: 154917.

25.2.2. Fiscal substituto: Janayna Vieira de Alencar Barcelos, matrícula: 166061, Email: licita.hpsmvg@outlook.com

25.2.3. Fiscal: Joseliny Soares Leite Jacobi, enfermeira, matrícula: 153780, Email: smsbasicavg@gmail.com

25.2.4. Fiscal substituto: Lucimara de Lara, agente administrativo, matrícula: 113771, Email: smsbasicavg@gmail.com

25.2.5. Fiscal: Eronice de Jesus Silva, assistente social, matrícula: 135249, Email: eronicedejesus@hotmail.com

25.2.6. Fiscal substituto: João Alves da Silva Filho, agente de apoio dos serviços do SUS, matrícula: 154329, Email: upa.cristorei2019@gmail.com

25.2.7. Fiscal: Cesar Luiz Pereira Leite, Gerente – DNS 06, matrícula: 142094, Email: ggriggileite@hotmail.com

25.2.8. Fiscal substituto: Kelly Caroline Lemes Prado da Silva, técnica de enfermagem, matrícula: 154641, Email: kelly.caroline22@hotmail.com

25.3. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

Várzea Grande, 30 de janeiro de 2025.

ELABORADO POR:	DE ACORDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Raquel Martins Witcel Gestora Publica	Sabrina Luana Rodrigues Monteiro Cerqueira Coordenadora de Contratos e convênios
<u>VISTO:</u> Loicy Aparecida da Silva Cunha Subsecretária Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT - SMS/VG	<u>APROVADO:</u> Deisi de Cássia Bocalon Maia Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT - SMS/VG

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. x/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
TOTAL GERAL		R\$		(_____)			

1. Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
3. **Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:**
4. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado se trata de Registro de Preços, DECLARAMOS ainda que cumprimos com os valores finais ofertados;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com a necessidade previamente elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e/ou emissão da Nota de Empenho;
6. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
7. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
8. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde à época da autorização de fornecimento.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____, XX de XXXX de 2025

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

(Papel timbrado da empresa)

Ao Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2024

Sessão Pública: XX/XX/2024, às XhXmin.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Ser(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e
do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº
14.133/2021

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerência, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2024.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 8) Que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2024, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, XX de XXXX de 2025

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xx /2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. xx/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde xxxxxxxx, inscrito no CPF n. xxxxxx, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **itens xxxxxxxxxxxxxx** com o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico xxx/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 988301/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

4. CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

5.1. A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

5.2. O prazo de entrega do serviço será de **até 15 (quinze) dias úteis** após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.3. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. CLAUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

6.1. Há necessidade de instalação de 03 [Três] Tanques Criogênicos [LOTE I], sendo 01 [Um] tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido, junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande - MT, 01 [Um] tanque Criogênico para a UPA IPASE, 01 [Um] tanque Criogênico para a UPA CRISTO REI, incluso sistema estrutural de fixação do tanque para acondicionamento de oxigênio líquido, com capacidade proporcional ao consumo mensal estimado. Consta da contratação [LOTE II], a instalação de 03 [Três] centrais de ar medicinal, sendo 01 [Uma] central para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande -MT, 01 [Uma] central para a UPA IPASE e 01 [Uma] central para a UPA CRISTO REI, incluso sistema estrutural de fixação.

6.2. A CONTRATADA irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do estudo técnico, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e sistema de vaporização; Central de Ar Medicinal; Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio, bem como executar a interligação com as redes existentes e garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.

7. CLÁUSULA SETIMA— DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Instalar sem ônus os itens abaixo relacionados:

7.1.1. 03 (três) Criogênico:

7.1.2. 01 (Um) tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido, junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

7.1.3. 01 (um) tanque Criogênico para UPA IPASE;

7.1.4. 01 (um) tanque Criogênico para UPA CRISTO REI.

7.2. Inclusos sistemas estruturais de fixação dos tanques para acondicionamento de oxigênio líquido, com capacidades proporcionais aos consumos mensais estimados;

7.2.1. 03 (três) centrais de ar medicinal:

7.2.2. 01 (uma) central para o Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

7.2.3. 01 (uma) central para UPA IPASE;

7.2.4. 01 (uma) central para UPA CRISTO REI.

7.3. Sistemas de interligação nas redes de distribuição nas especificações e quantidade conforme descritivo, inclusos sistemas estruturais de fixação dos equipamentos, bem como cilindros reservas de Ar Comprimido Medicinal a serem utilizados em caso de inoperância dos compressores.

7.4. A CONTRATADA deverá proceder a instalação dos tanques, executar as interligações com as redes existentes e garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.

7.5. A CONTRATADA irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do contrato, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e sistema de vaporização;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Para os itens nos quais seja possível sua aplicação deverá ser obedecida as Normas Técnicas “NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde” e RDC nº 50 de 21/02/02;

8.2. A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante e que não interrompa o fornecimento dos objetos contratados;

8.3. A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconhecidas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes.

8.4. A contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade de reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

8.5. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido pré-existente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.

8.7. Para isto deverá a CONTRATADA vistoriar o local de forma a confirmar as metragens e a quantidade de materiais necessários à execução da instalação e incluir o custo destes componentes no valor da proposta.

8.8. A interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de ar-comprimido aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de ar comprimido possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante.

8.9. Após a montagem, a rede deverá ser submetida a procedimentos de higienização (purga e desinfecção).

8.10. A instalação dos equipamentos em comodato deverá ser efetuada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, e será solicitada pela área técnica das Unidades.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.11.** A CONTRATADA deverá garantir suprimentos contínuo de ar medicinal e oxigênio e gases em cilindros, controlar o consumo, devendo inclusive manter cilindro, reserva, para emergência em substituir o principal;
- 8.12.** Os produtos serão entregues embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;
- 8.13.** As quantidades descritas no quadro para o fornecimento de gases trata-se de uma média anual, devendo a CONTRATADA fornecer às Unidades de Saúde as quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.14.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamentos à equipe de manutenção, quando ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamentos;
- 8.15.** Os cilindros de oxigênio gasoso medicinal deverão ser de propriedade da CONTRATADA, cedidos às unidades de saúde em comodato; os coordenadores das Unidades de Saúde ficam responsáveis pelo levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio gasoso da Unidade. Caso haja necessidade do fornecimento de oxigênio antes da data prevista, o coordenador deverá comunicar a futura contratada com o máximo de antecedência possível;
- 8.16.** A CONTRATADA deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços de fornecimento de gases que tenha sistema de comunicação permanente com a Administração durante 24 horas;
- 8.17.** Os produtos fornecidos deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 12 meses;
- 8.18.** A futura contratada deverá cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.19.** Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n 420 de 12/02/2004 da ANTT).
- 8.20.** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

9. CLAUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR/OXIGÊNIO TERAPIA DOMICILIAR:

- 9.1. Entregar no domicílio do paciente, os cilindros de oxigênio e os equipamentos necessários à manutenção do serviço com qualidade;
- 9.2. Dispor de um técnico capacitado para explicar ao técnico do PACS/PSF/EMAD, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/ autocuidados do paciente;
- 9.3. Supervisionar, mensalmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório específico à SOD/SMS;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.4. Garantir a manutenção dos equipamentos 24 horas/dia;
- 9.5. Emitir nota fiscal de acordo com o estabelecido em contrato;
- 9.6. Atender aos chamados intercorrências sempre que solicitado pelo responsável técnico que será designado pela SMS.
- 9.7. Logística de fornecimento de Oxigênio domiciliar;
- 9.8. A empresa ficará responsável em transportar o cilindro de oxigênio e recarregá-lo quando necessário, até o domicílio do paciente.
- 9.9. Nas trocas e reposição dos cilindros o fiscal entrará em contato com a empresa para solicitar as demandas necessárias.
- 9.10. Quanto ao Oxigênio Medicinal de 1 M³ deverá ser fornecido, quando solicitado em Cilindro Portátil.
- 9.11. Somente serão fornecidos aos pacientes de atendimento domiciliar aqueles que apresentarem os laudos por médico especialista.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA INSTALAÇÃO

- 10.1.** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.
- 10.2.** Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;
- 10.3.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;
- 10.4.** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- 10.5.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada;
- 10.6.** Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
- 10.7.** Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 10.8.** Serão necessários 68 cilindros de 10m³, sendo distribuídos entre as unidades na proporção de 20 unidades para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, 24 unidades para a UPA Cristo Rei e 24 unidades para a UPA IPASE, conforme capacidade de cada local.
- 10.9.** A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

10.11. No ato de instalação dos equipamentos a CONTRATADA se compromete a deixar também cilindro reserva para emergência ou defeito do cilindro principal em todas as unidades de Saúde da CONTRATANTE contempladas no contrato administrativo;

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CLAUSULA CRITÉRIO PARA MANUTENÇÃO

11.1. As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 12 (doze) horas da solicitação;

11.2. A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, compressor e do sistema de vaporização e distribuição;

11.3. Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos instalados devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA IPASE, UPA Cristo Rei e Atendimento domiciliar.

11.4. Promover treinamento para os colaboradores do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA IPASE, UPA Cristo Rei sobre o correto manuseio dos equipamentos de gasoterapia, visando sempre evitar desperdícios;

11.5. Os materiais/peças utilizados na manutenção deverão atender rigorosamente às especificações das normas vigentes, implicará na recusa por parte do Apoio Logístico/Manutenção HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, UPA Ipase, UPA Cristo Rei, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;

11.6. A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas.

11.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro no CREA;

A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO

12.1. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema e equipamentos e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos pela norma 12188 de março 2016 para o ar produzido.

12.2. As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 12 (doze) horas da solicitação.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, central de ar medicinal trocando filtro e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar e do sistema de vaporização, distribuição, estrutura de fixação de tanques e cilindros e compressor de ar comprimido;

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.1. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

13.2. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA Ipase, UPA Cristo Rei e atendimento domiciliar conforme as exigências da legislação específica vigente;

13.3. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores; em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

13.4. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

13.5. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase; dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá; manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);

13.6. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico; responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.8. Possuir e fornecer todas as ferramentas e a aparelhos necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

13.9. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

13.10. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

13.11. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

13.12. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques Criogênicos;

13.13. A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

13.14. O atendimento será por 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

14.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada setor. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a secretaria de saúde, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade;

14.2. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

14.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

14.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a CONTRATADA deverá certificar - se das medidas necessárias para evitar interrupção;

14.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do setor, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

15.1. A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros.

16.2. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, mantendo sempre nas unidades equipamentos reserva para o uso emergencial;

16.3. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus ao ônus adicional ao Contratante;

16.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

16.5. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências, podendo ser em até 24 horas (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da unidade;

16.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

16.7. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

16.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Municipal Saúde imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

16.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 16.11.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 16.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 16.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.14.** Indenizar terceiros e/ou a unidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 16.15.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 16.16.** Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 16.17.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 16.18.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 16.19.** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.20.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 16.21.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 17.2.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto;
- 17.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, através de seus fiscais.
- 17.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.5 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

17.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

17.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

17.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

17.9. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste projeto básico;

17.10. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

18.4. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

18.5. Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

18.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO REALINAMENTO DE PREÇO E DO REAJUSTE

19.1. DO REAJUSTE

19.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

19.2. DO REEQUILÍBRIO

19.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

19.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

19.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

19.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

19.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

19.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

19.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

19.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

19.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

19.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS ALTERAÇÕES

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

20.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

20.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

20.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

20.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

21.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

21.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

21.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

21.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

21.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

21.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

21.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

22.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

22.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

23.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

23.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

24.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio, estadual e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000
	3.3.90.30	016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
		017063110000
		017103110000
2303	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
		017063110000

25.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2 Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

25.2.1. Fiscal: Marcos Alves dos Santos, agente de apoio do SUS, matrícula: 154917.

25.2.2. Fiscal substituto: Janayna Vieira de Alencar Barcelos, matrícula: 166061, Email: licita.hpsmvg@outlook.com

25.2.3. Fiscal: Joseliny Soares Leite Jacobi, enfermeira, matrícula: 153780, Email: smsbasicavg@gmail.com

25.2.4. Fiscal substituto: Lucimara de Lara, agente administrativo, matrícula: 113771, Email: smsbasicavg@gmail.com

25.2.5. Fiscal: Eronice de Jesus Silva, assistente social, matrícula: 135249, Email: eronicedejesus@hotmail.com

25.2.6. Fiscal substituto: João Alves da Silva Filho, agente de apoio dos serviços do SUS, matrícula: **154329**, Email: upa.cristorei2019@gmail.com

25.2.7. Fiscal: Cesar Luiz Pereira Leite, Gerente – DNS 06, matrícula: 142094, Email: ggriggileite@hotmail.com

25.2.8. Fiscal substituto: Kelly Caroline Lemes Prado da Silva, técnica de enfermagem, matrícula: 154641, Email: kelly.caroline22@hotmail.com

25.3 Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. XXX/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, XXX de XXX de 2024.

REGISTRANTE:

REGISTRADA:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO N. ---/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, n. 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2025**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. --/2024**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/2024, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 37/2024** da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 988301/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande, maternidade pública dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, unidades de pronto atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, unidades secundárias ambulatoriais, unidades básicas de saúde e atendimento domiciliar.

2.2. Das especificações dos produtos e quantidades:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	CÓD. UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

2.4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1. Informo a necessidade de instalação de 03 [Três] Tanques Criogênicos [LOTE I], sendo 01 [Um] tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido, junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande -MT, 01 [Um] tanque Criogênico para a UPA IPASE, 01 [Um] tanque Criogênico para a UPA CRISTO REI, incluso sistema estrutural de fixação do tanque para acondicionamento de oxigênio líquido, com capacidade proporcional ao consumo mensal estimado. Consta da contratação [LOTE II], a instalação de 03 [Três] centrais de ar medicinal, sendo 01 [Uma] central para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande -MT, 01 [Uma] central para a UPA IPASE e 01 [Uma] central para a UPA CRISTO REI, incluso sistema estrutural de fixação.

2.4.2. A CONTRATADA irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do estudo técnico, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e sistema de vaporização; Central de Ar Medicinal; Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio, bem como executar a interligação com as redes existentes e garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ -----(---), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda.

4.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento, transporte e frete.

4.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros.

7.2. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, mantendo sempre nas unidades equipamentos reserva para o uso emergencial;

7.3. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus ao ônus adicional ao Contratante;

7.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

7.5. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências, podendo ser em até 24 horas (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da unidade;

7.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

7.7. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

7.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Municipal Saúde imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.11.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.14.** Indenizar terceiros e/ou a unidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.15.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 7.16.** Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 7.17.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 7.18.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 7.19.** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.20.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.21.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 8.2.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto;
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, através de seus fiscais.
- 8.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

8.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

8.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

8.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

8.9. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste projeto básico;

8.10. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operadores firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

10.2 A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

10.3 O prazo de entrega do serviço será de **até 15 (quinze) dias úteis** após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

10.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.5. LOCAL DE FORNECIMENTO E PRAZO DE GARANTIA.

10.5.1 O fornecimento dos gases será de acordo com o cronograma definido pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: Upa Ipase e Upa Cristo Rei e Atendimento Domiciliar e contados do recebimento da Nota de Empenho nos endereços abaixo:

10.5.2. Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande - Avenida Alzira Santana Nº 900, Várzea Grande MT;

10.5.3. Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo - R. Espírito Santo, 300 - Nova Várzea Grande, Várzea Grande – MT

10.5.4. Upa Ipase - R. Pres. Prudente de Moraes, s/n - Vila Ipase, Várzea Grande - MT, 78135-730

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5.5. Upa Cristo Rei - Av. Gonçalo Botelho de Campos, 3035 - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-568

10.5.6. O prazo de garantia deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega definitiva do fornecimento dos gases, com material informativo sobre cuidados, desde que não fique comprovado o mau uso.

10.6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.7. Instalar sem ônus os itens abaixo relacionados:

10.8.03 (três) Criogênico:

10.9.01 (Um) tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido, junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

10.10. 01 (um) tanque Criogênico para UPA IPASE;

10.11. 01 (um) tanque Criogênico para UPA CRISTO REI.

10.12. Inclusos sistemas estruturais de fixação dos tanques para acondicionamento de oxigênio líquido, com capacidades proporcionais aos consumos mensais estimados;

10.13. 03 (três) centrais de ar medicinal:

10.14. 01 (uma) central para o Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

10.15. 01 (uma) central para UPA IPASE;

10.16. 01 (uma) central para UPA CRISTO REI.

10.17. Sistemas de interligação nas redes de distribuição nas especificações e quantidade conforme descritivo, inclusos sistemas estruturais de fixação dos equipamentos, bem como cilindros reservas de Ar Comprimido Medicinal a serem utilizados em caso de inoperância dos compressores.

10.18. A CONTRATADA deverá proceder a instalação dos tanques, executar as interligações com as redes existentes e garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.

10.19. A CONTRATADA irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do contrato, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e sistema de vaporização; Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio.

10.20. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.21. Para os itens nos quais seja possível sua aplicação deverá ser obedecida as Normas Técnicas “NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde” e RDC nº 50 de 21/02/02;

10.22. A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante e que não interrompa o fornecimento dos objetos contratados;

10.23. A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconhecidas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.24. A contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade de reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

10.25. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.26. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido pré-existente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.

10.27. Para isto deverá a CONTRATADA vistoriar o local de forma a confirmar as metragens e a quantidade de materiais necessários à execução da instalação e incluir o custo destes componentes no valor da proposta.

10.28. A interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de ar-comprimido aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de ar comprimido possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante.

10.29. Após a montagem, a rede deverá ser submetida a procedimentos de higienização (purga e desinfecção).

10.30. A instalação dos equipamentos em comodato deverá ser efetuada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, e será solicitada pela área técnica das Unidades.

10.31. A CONTRATADA deverá garantir suprimentos contínuo de ar medicinal e oxigênio e gases em cilindros, controlar o consumo, devendo inclusive manter cilindro, reserva, para emergência em substituir o principal;

10.32. Os produtos serão entregues embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;

10.33. As quantidades descritas no quadro para o fornecimento de gases trata-se de uma média anual, devendo a CONTRATADA fornecer às Unidades de Saúde as quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.34. A CONTRATADA deverá fornecer treinamentos à equipe de manutenção, quando ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamentos;

10.35. Os cilindros de oxigênio gasoso medicinal deverão ser de propriedade da CONTRATADA, cedidos às unidades de saúde em comodato; os coordenadores das Unidades de Saúde ficam responsáveis pelo levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio gasoso da Unidade. Caso haja necessidade do

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento de oxigênio antes da data prevista, o coordenador deverá comunicar a futura contratada com o máximo de antecedência possível;

10.36. A CONTRATADA deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços de fornecimento de gases que tenha sistema de comunicação permanente com a Administração durante 24 horas;

10.37. Os produtos fornecidos deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 12 meses;

10.38. A futura contratada deverá cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva;

10.39. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n 420 de 12/02/2004 da ANTT).

10.40. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

10.41. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR/OXIGÊNIO TERAPIA DOMICILIAR:

10.42. Entregar no domicílio do paciente, os cilindros de oxigênio e os equipamentos necessários à manutenção do serviço com qualidade;

10.43. Dispor de um técnico capacitado para explicar ao técnico do PACS/PSF/EMAD, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/ autocuidados do paciente;

10.44. Supervisionar, mensalmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório específico à SOD/SMS;

10.45. Garantir a manutenção dos equipamentos 24 horas/dia;

10.46. Emitir nota fiscal de acordo com o estabelecido em contrato;

10.47. Atender aos chamados intercorrências sempre que solicitado pelo responsável técnico que será designado pela SMS.

10.48. Logística de fornecimento de Oxigênio domiciliar;

10.49. A empresa ficará responsável em transportar o cilindro de oxigênio e recarregá-lo quando necessário, até o domicílio do paciente.

10.50. Nas trocas e reposição dos cilindros o fiscal entrará em contato com a empresa para solicitar as demandas necessárias.

10.51. Quanto ao Oxigênio Medicinal de 1 M³ deverá ser fornecido, quando solicitado em Cilindro Portátil.

10.52. Somente serão fornecidos aos pacientes de atendimento domiciliar aqueles que apresentarem os laudos por médico especialista.

10.53. DA INSTALAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.54.** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.
- 10.55.** Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;
- 10.56.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;
- 10.57.** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- 10.58.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada;
- 10.59.** Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
- 10.60.** Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 10.61.** Serão necessários 68 cilindros de 10m³, sendo distribuídos entre as unidades na proporção de 20 unidades para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, 24 unidades para a UPA Cristo Rei e 24 unidades para a UPA IPASE, conforme capacidade de cada local.
- 10.62.** A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.
- 10.63.** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- 10.64.** No ato de instalação dos equipamentos a CONTRATADA se compromete a deixar também cilindro reserva para emergência ou defeito do cilindro principal em todas as unidades de Saúde da CONTRATANTE contempladas no contrato administrativo;
- 10.65. CRITÉRIO PARA MANUTENÇÃO**
- 10.66.** As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 12 (doze) horas da solicitação;
- 10.67.** A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, compressor e do sistema de vaporização e distribuição;
- 10.68.** Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos instalados devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

segurança dos profissionais e das instalações do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA IPASE, UPA Cristo Rei e Atendimento domiciliar.

10.69. Promover treinamento para os colaboradores do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA IPASE, UPA Cristo Rei sobre o correto manuseio dos equipamentos de gasoterapia, visando sempre evitar desperdícios;

10.70. Os materiais/peças utilizados na manutenção deverão atender rigorosamente às especificações das normas vigentes, implicará na recusa por parte do Apoio Logístico/Manutenção HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, UPA Ipase, UPA Cristo Rei, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;

10.71. A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas.

10.72. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro no CREA;

A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;

10.73. DA MANUTENÇÃO

10.74. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema e equipamentos e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos pela norma 12188 de março 2016 para o ar produzido.

10.75. As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 12 (doze) horas da solicitação.

10.76. A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, central de ar medicinal trocando filtro e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar e do sistema de vaporização, distribuição, estrutura de fixação de tanques e cilindros e compressor de ar comprimido;

10.76. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.77. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

10.78. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA Ipase, UPA Cristo Rei e atendimento domiciliar conforme as exigências

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da legislação específica vigente;

10.79. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores; em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

10.80. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

10.81. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase; dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá; manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);

10.82. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico; responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

10.83. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

10.84. Possuir e fornecer todas as ferramentas e a aparelhos necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

10.85. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

10.86. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

10.87. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

10.88. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques Criogênicos;

10.89. A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

10.90. O atendimento será por 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

10.91. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.91.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada setor. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a secretaria de saúde, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade;

10.91.2. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

10.91.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

10.91.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a CONTRATADA deverá certificar - se das medidas necessárias para evitar interrupção;

10.91.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do setor, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

10.92. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

10.92.1. A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

10.93. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.93.1. Gases Medicinais

10.93.2. Nos seguintes subitens encontram-se as especificações técnicas dos gases medicinais do presente termo de solicitação.

10.93.3. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com as RDC nº 69/2008 e suas alterações relacionadas na RDC nº 9/2010, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.93.4. Para pleno atendimento em conformidade com a ABNT NBR 12.188:2016 Tabelas B1 e B3, faz-se necessária aquisição de central geradora capaz de suprir a demanda conforme consta nas tabelas adicionadas abaixo:

Gás	Características Físico-químicas	Grau de Pureza	Unidade de medida
Oxigênio - O ₂	Inodoro, insípido	99,50%	m ³
	Não-inflamável		
	Comburente		
Óxido Nitroso - N ₂ O	Incolor, insípido	98,00%	Kg
	Não-inflamável		
	Comburente		
Dióxido de Carbono - CO ₂	Inodoro, incolor	99,50%	Kg
	Não-inflamável		
Nitrogênio - N ₂	Incolor, insípido, inodoro	99,50%	m ³
	Não-inflamável		
Hélio – He 5.0 analítico	Incolor, inodoro	99,999%	m ³

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

11.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

11.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

11.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

11.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;
- 11.5.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.
- 11.6.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:
- a)** Razão social.
 - b)** Número da nota fiscal,
 - c)** Data de emissão,
 - d)** Descrição do fornecimento do objeto
 - e)** nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
 - f)** não rasurar as notas.
- 11.7.** As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.
- 11.8.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 11.9.** Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.
- 11.9.1.** Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.
- 11.10.** Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).
- 11.10.1.** O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).
- 11.10.2.** A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).
- 11.11.** Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

12.1. DO REAJUSTE

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.1. O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo prazo de 01 (um) ano contados da data limite para apresentação da proposta.

12.1.2. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral e adotar preferencialmente o INCC para as obras e serviços de engenharia, conforme determina o art. 131, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 81/2023.

12.1.3. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

12.1.3.1. data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados;

12.1.3.2. Da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

12.1.3.3. Da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

12.1.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.1.3.5. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

12.1.4. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo. Parágrafo único: a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

12.1.5. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

12.2. DO REEQUILÍBRIO

12.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

12.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

a) Elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;

c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

12.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

12.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

12.2.6. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizada, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, devendo o pedido ser analisado no prazo de 90 (noventa) dias.

12.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do protocolo do pedido.

12.3. DO PRAZO

12.3.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

12.3.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

12.3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

12.3.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4. A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, na qualidade de fiscal o servidor(a) -----, inscrita na matrícula n. ----, e na qualidade de Suplente o servidor -----, inscrito na matrícula n. -----.

13.4.1. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

13.4.2. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

13.4.3. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

13.4.4. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

13.4.5. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

13.4.6. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

13.4.7. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

13.4.8. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

13.4.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4.10. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

13.4.11. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

13.4.12. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual**- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

15.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

15.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas;

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

16.8. O contrato poderá ser extinto:

16.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

16.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

17.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

17.2. A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.3.** A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.
- 17.4.** Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.
- 17.5.** Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.
- 17.6.** O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.
- 17.7.** Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.
- 17.8.** O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.
- 17.8.1.** Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.
- 17.9.** A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do prejuízo causado à administração pública.
- 17.10.** O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

- 18.1** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

- 19.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1.** O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, -----.

CONTRATANTE

CONTRATADA